


012
NÚMERO

RÚBRICA



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 151/2017, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


RELATORES VEREADORES: PAULO GLINSKI E IVAN KARUNCHO.

1. Relatório.

O projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório na forma da Lei Federal n. 8.666/93, a proceder a doação de um terreno localizado no Bairro Campo da Água Verde, de área de terra de 20.600,00 (vinte mil e seiscentos metros quadrados), sendo área de 16.542,45m² (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros), parte de uma área maior com 239.797,00 m², (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e sete metros quadrados) para empresa, com o objetivo principal de prover o desenvolvimento municipal.

2. Fundamento e Voto do Relator .

É relevante a importância de deliberação do Projeto do Lei, uma vez que dará a Administração condições legais de promover suas ações de governo, o que demonstra interesse público e social na matéria.

013
NÚMERO

RÚBRICA



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

Quanto a legalidade, a LOM dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

(...)

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

(...) "

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**


(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

A proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presente os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 151/2017,

014
NÚMERO

RÚBRICA



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 18 de setembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI

Presidente

VER. CAMILA LIMA

Vice-Presidente

VER. CORONEL MARIO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. TELMA BLEY

Presidente

VER. PAULINHO BASÍLIO

Vice- Presidente

IVAN KARUNCHO

Membro